

**PORTO SEGURO S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.149.205/0001-69  
NIRE 35.3.0015166.6  
Companhia Aberta – CVM nº 01665-9

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **ÍNDICE**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>2</b>
<b>3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4.1 Partes relacionadas .....</b>	<b>3</b>
<b>4.2 Transações com Partes Relacionadas .....</b>	<b>4</b>
<b>4.3 Membros próximos da família .....</b>	<b>4</b>
<b>5. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>5</b>
<b>7. CONFLITOS DE INTERESSES .....</b>	<b>6</b>
<b>8. TRANSAÇÕES VEDADAS .....</b>	<b>6</b>
<b>9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>6</b>
<b>10. OBRIGAÇÕES E DIVULGAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>11. VIGÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
<b>12. APROVAÇÃO.....</b>	<b>7</b>

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem a finalidade de descrever as diretrizes para a realização e gestão pelos colaboradores, administradores e acionistas da Porto Seguro S.A. (CNPJ n.º 02.149.205/0001-69) (“Companhia”), de Transações com Partes Relacionadas, visando assegurar que as transações da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, envolvendo estas e outras Partes Relacionadas sejam realizadas, no mínimo, em termos não menos favoráveis à Companhia e a seus investidores do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares, bem como que os repasses de custos e despesas sejam feitos no limite dos gastos suportados.

Para os fins desta Política, entende-se por “controladas” todas as pessoas jurídicas que sejam controladas por, ou estejam sob o controle comum da Companhia, considerando-se, para tanto, a definição de controle prevista nos artigos 116 e 243, § 2º, da Lei n.º 6.404/1976.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica à Companhia e a suas controladas, direta ou indiretamente, denominadas em conjunto “Grupo Porto”.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem de referências para os procedimentos descritos neste documento os seguintes normativos:

- Código de Ética e Conduta do Grupo Porto;
- PI 001-919 Gestão de Conflito de Interesses;
- Lei n.º 6404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022, que aprova a consolidação do pronunciamento técnico CPC 05 (R1) do comitê de pronunciamentos contábeis – CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas;
- Resolução CMN n.º 4.693, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- Resolução CVM n.º 189, de 09 de outubro de 2023, que aprova a orientação técnica CPC 07 (R1), que trata da evidenciação na divulgação de relatórios financeiros para fins gerais;

- Circular SUSEP n.º 648, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo instituto brasileiro de atuária (IBA); e
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Todas as referências a normas nesta Política incluem as normas mencionadas, suas eventuais alterações e normas que venham a substituí-las.

#### **4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para efeitos desta Política e de acordo com o CPC 05 (R1), são consideradas as seguintes definições e conceitos:

##### **4.1 Partes relacionadas**

“Parte Relacionada” é a pessoa ou a entidade que está relacionada à entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (“entidade que reporta a informação”).

- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada à entidade que reporta a informação se:
  - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
  - (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
  - (iii) for membro da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- (b) Uma entidade está relacionada à entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
  - (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

#### **4.2 Transações com Partes Relacionadas**

“Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços, obrigações ou compartilhamento de custos e despesas comuns, entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

#### **4.3 Membros próximos da família**

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família, até segundo grau de parentesco e cônjuge ou companheiro, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

### **5. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- (a) as transações devem ser realizadas em condições de mercado, ressalvadas as regras específicas de compartilhamento de custos e despesas previstas no item 5 (c), e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas da Administração da Companhia, inclusive em suas políticas internas;

- (b) devem ser celebradas por escrito, especificando as principais características e condições;
- (c) as transações que envolvem o compartilhamento de custos e despesas comuns às partes devem ser feitas nos limites estabelecidos no Contrato de Rateio e Despesas Comuns assinado entre as sociedades do Grupo Porto e/ou suas Partes Relacionadas ou em outros acordos com efeitos equivalentes que venham a ser celebrados entre sociedades do Grupo Porto e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (d) as transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis das sociedades do Grupo Porto, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Na hipótese de qualquer sociedade do Grupo Porto vir a ser contratada por Partes Relacionadas em operações ativas, passivas ou prestações de serviços, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características, ressalvadas as regras específicas de compartilhamento de custos e despesas previstas no item 5(c). Exceto em situações nas quais o sigilo decorra de obrigação legal, as operações ativas, passivas ou de prestação de serviços estarão sujeitas a obrigações listadas no item “Obrigações e Divulgações” desta Política.

Em Transações com Partes Relacionadas em que não houver equivalentes de mercado para os produtos ou serviços prestados (tais como serviços especializados ou “prime”) ou em outras situações excepcionais que justifiquem a não obtenção de outras cotações de mercado (tais como situações emergenciais, contratações estratégicas em que a obtenção de propostas de terceiros poderia pôr em risco interesses do grupo Porto ou outras), a Administração da Companhia documentará e aprovará o racional econômico utilizado para a definição das condições negociais aplicadas na transação.

## **6. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS**

Toda transação entre Partes Relacionadas deverá ser submetida à análise dos órgãos de governança responsáveis, de acordo com as regras de cada entidade do grupo Porto, os quais deverão verificar as características da referida transação e, se for o caso, submeter a operação às aprovações necessárias conforme critérios de materialidade previstos nas demais políticas internas do Grupo Porto.

As pessoas que sejam vinculadas à Parte Relacionada em questão e/ou possuam interesse na respectiva Transação com Parte Relacionada, deverão alegar-se impedidas e abster-se de votar na referida deliberação.

A Diretoria, o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

As deliberações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas que estejam sujeitas à aprovação prévia deverão ser formalizadas em atas ou outros instrumentos com efeitos

equivalentes, de modo que o processo de análise e aprovação de cada transação seja devidamente documentado.

As informações da Transação com Partes Relacionadas devem vir acompanhadas de:

- (a) outras cotações de mercado, ressalvadas as situações em que não forem aplicáveis;
- (b) da justificativa para realizar a Transação com Parte Relacionada e não com terceiros;
- (c) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada.

Nos casos de compartilhamento de custos e despesas comuns, devem vir acompanhadas de:

- (a) critérios claros e objetivos para aplicação do rateio; e
- (b) comprovação de que se trata de custos e despesas em consonância com o que está descrito no Contrato de Rateio e Despesas Comuns assinado entre as sociedades do Grupo Porto ou em outros acordos com efeitos equivalentes que venham a ser celebrados entre sociedades do Grupo Porto.

Não estão sujeitos aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos administradores da Companhia ou de suas controladas, sempre observado o montante global da remuneração aprovado em assembleia geral e as deliberações do Conselho de Administração sobre a matéria, conforme aplicável.

## 7. CONFLITOS DE INTERESSES

Serão consideradas como situações em que há conflito de interesse aquelas que envolvem um Colaborador do Grupo Porto (conforme definido no Código de Ética e Conduta) que tenha influência ou que possa influenciar uma decisão e que, cumulativamente, resulte ou possa resultar em: (a) vantagem para si ou para outrem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar em prejuízo para a Companhia ou para seus acionistas; ou (b) que puderem beneficiá-lo de modo particular. **Todas as situações em que for identificado potenciais conflitos de interesses deverão ser declaradas antes da sua consumação e submetidas à avaliação prévia da área corporativa de *Compliance*.**

## 8. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- (a) a concessão de empréstimos ou adiantamentos nos termos do artigo 17 da Lei n.º 7.492/86 e naquelas situações não autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional; e
- (b) repasse de valores acima dos custos incorridos, quando do rateio de custos e despesas entre sociedades do Grupo Porto.

## 9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os Colaboradores do Grupo Porto (conforme definido no Código de Ética e Conduta) deverão observar as diretrizes dispostas na Política Corporativa de Ética e Conduta e na PI 001-919 Gestão de Conflito de Interesses, sempre que estiverem diante da realização de Transações com Partes Relacionadas.

## **10. OBRIGAÇÕES E DIVULGAÇÕES**

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo a seus acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão.

Essas informações deverão ser divulgadas, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, nos formulários de informações trimestrais (ITR) e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP), conforme aplicável, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, especialmente com o Pronunciamento Contábil CPC 05 (R1) e ainda observando critérios de materialidade e relevância de acordo com a Orientação Técnica OCPC 07.

As Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas no formulário de referência da Companhia, caso atinjam os requisitos previstos na regulação aplicável.

A transação ou o conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas que preencha os requisitos de divulgação previstos na regulação aplicável deverá ser divulgada em comunicado ao mercado por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, observados os prazos previstos na regulação aplicável.

## **11. VIGÊNCIA**

Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicável a operações que venham a ser realizadas após a data de publicação. Esta Política poderá ser revisada periodicamente, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.

## **12. APROVAÇÃO**

Esta Política foi revisada pelo Comitê de Auditoria em 12 de março de 2026, aprovada pelo Conselho de Administração em 08 de abril de 2026 e divulgada ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigentes.